



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

DECRETO MUNICIPAL N. 188, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por *afirmação em 25/03/21*
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

[Assinatura]
Ass: do responsável

**DESIGNA KATIA SAMPAIO NA
CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICA PELA
AUDITORIA DOS PROCEDIMENTOS
PRATICADOS POR PESSOAS NATURAIS E
JURÍDICAS, MEDIANTE EXAME ANALÍTICO E
PERICIAL DO SUS/DIVINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Divino, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 70, IX, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Decreto Nº 1.651, De 28 de Setembro de 1995;

Considerando a necessidade de auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e pericial;

Considerando a necessidade de regular as relações entre o SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Designada a Drª Kátia Sampaio, Brasileira, casada, residente a Praça dos Antunes nº 300, Bairro Centro, CEP: 36820-000, Carteira de identidade 3057196 SSPMG, CPF nº 580.918.557-34 na condição de responsável técnica pela auditoria dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e pericial do SUS/DIVINO.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Auditoria - SUS/DIVINO, gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde de Divino exercerá, sobre as ações e serviços desenvolvidos no seu âmbito, as atividades de controle, avaliação e auditoria do programa SUS/DIVINO.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Parágrafo único. As atividades elencadas neste artigo serão exercidas pela auditoria do SUS/DIVINO, integrante do Sistema Nacional de Auditoria - SNA.

Art. 3º. O controle, a avaliação e a auditoria abrangerão as seguintes atividades:

I - Controle - consiste nas atividades destinadas a verificar:

a) o cumprimento do programa de trabalho em termos de execução dos procedimentos e das práticas assistenciais e sociais do SUS/DIVINO;

b) o cumprimento efetivo de todos os contratos e convênios celebrados com a SMS e outros ajustes.

II - Avaliação - consiste na identificação qualitativa e quantitativa dos resultados obtidos pelo SUS/DIVINO, em relação aos objetivos fixados nos programas de saúde e na adequação dos parâmetros de qualidade, eficiência e eficácia estabelecidos pelos órgãos competentes do SUS;

III - Auditoria - consiste no exame sistemático e independente dos fatos obtidos através da observação, medição, ensaio ou outras técnicas apropriadas, de uma atividade, elemento ou sistema, para verificar a adequação aos requisitos preconizados pelas leis e normas vigentes e determinar se as ações de saúde e seus resultados estão de acordo com as disposições planejadas, e na análise e verificação operativa para auferir a qualidade dos processos, sistemas e serviços e a necessidade de melhoria ou de ação preventiva/corretiva/saneadora.

Parágrafo único. O resultado do Controle - Avaliação - Auditoria constituirá subsídio para orientação do planejamento das ações de saúde do SUS/DIVINO.

Art. 4º O Sistema Municipal de Auditoria - SUS/DIVINO tem competência para a apreciação e julgamento:

I -da aplicação dos recursos destinados à saúde e repassados mediante transferência automática ou em razão de convênios ou acordos nacionais ou internacionais;

II -da observância dos instrumentos e mecanismos de controle da aplicação dos recursos mencionados no inciso anterior e dos resultados alcançados, bem como a eficiência, a eficácia e a efetividade desses instrumentos e mecanismos.

III - do cumprimento das diretrizes e dos objetivos e metas estabelecidos nos planos e programas de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

IV - da execução de ações e serviços de saúde pelos órgãos públicos e entidades privadas, integrantes e participantes do SUS/DIVINO;

V - da capacidade gerencial e operacional das estruturas destinadas às ações e serviços de saúde.

Art. 5º. As finalidades específicas do Sistema Municipal de Auditoria são as seguintes:

I - observar o cumprimento das normas inerentes à organização e funcionamento do SUS/DIVINO;

II - acompanhar a execução e desempenho de programas de saúde da rede própria;

III - estabelecer e exercitar um método de trabalho preventivo, no sentido de evitar procedimentos não compatíveis com as normas do SUS;

IV - aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder o levantamento de dados que permitam ao SMA conhecer a qualidade, a quantidade e os gastos da atenção à saúde;

V - avaliar objetivamente os elementos componentes dos processos da instituição, serviço ou sistema auditado, objetivando a melhoria dos procedimentos, através da detecção de desvios dos padrões estabelecidos.

VI - avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando à melhoria progressiva da assistência à saúde.

VII - produzir informações para subsidiar o planejamento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento do SUS e para a satisfação do usuário.

Art. 6º. O Controle, a Avaliação e a Auditoria serão realizados de forma contínua e permanente, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º. A Auditoria, diretamente subordinada ao Secretário(a) Municipal da Saúde, tem a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 Auditor – chefe;

II - 01 Chefe do Setor de Monitoramento da Rede Hospitalar;

III - 01 Chefe do Setor de Monitoramento da Rede Ambulatorial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 8º. No exercício de sua função de controle, avaliação e auditoria, o Sistema Municipal de Auditoria, sempre que necessário e com a anuência do gestor, deverá solicitar a participação de outros órgãos de controle interno e externo.

Art 9º. Os trabalhos realizados pela Auditoria deverão balizar-se:

I - Na Análise:

- a) do contexto normativo referente ao SUS;
- b) do sistema de informações ambulatorial e hospitalar;
- c) de indicadores de morbi-mortalidade;
- d) de instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços;
- e) da conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais de internações;
- f) do desempenho do Sistema Municipal de Saúde;
- g) dos mecanismos de hierarquização, referência e contra-referência da rede de serviço de saúde;
- h) dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições credenciadas, conveniadas ou contratadas;
- i) de prontuários de atendimentos individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatorial e hospitalar;
- j) dos relatórios de outras instituições de saúde.

II - Na Verificação:

- a) de autorização de internação e de atendimentos ambulatoriais;
- b) de revisão das contas hospitalares e/ou ambulatoriais apresentadas;
- c) de tetos financeiros e de procedimentos de alto custo;
- d) de fatos ocorridos e apresentados.

III - No Encaminhamento de Relatórios:

- a) à chefia imediata, para ciência e encaminhamento;
- b) à chefia superior, para ciência e encaminhamento, com vistas ao atendimento das recomendações e outras providências;
- c) aos órgãos de controle interno e externo em caso de irregularidades sujeitas a sua apreciação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art.10. Ao Auditor incumbe:

I - apreciar a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade de contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres, que envolvam prestação de serviços, a cessão ou doação de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do SUS/DIVINO;

II - realizar, de acordo com as normas e roteiros específicos, as auditorias programadas e especiais;

III - analisar os relatórios gerenciais dos sistemas de informações do SUS, sob orientação dos canais competentes;

IV - participar de treinamentos e reciclagens promovidos pelo SMS/SUS/DIVINO;

V - manter a coordenação da equipe informada sobre o andamento dos processos de auditoria sob sua responsabilidade;

VI - sugerir medidas para correção das distorções identificadas, para uniformização de procedimentos, revisão e alteração de normas;

VII - orientar as pessoas físicas ou jurídicas, credenciadas, conveniadas ou contratadas, quando da mudança de formulários e dados sobre controle e avaliação;

VIII - investigar causas de distorções constatadas na prestação de serviços assistenciais de saúde e sugerir às unidades componentes medidas corretivas, saneadoras e, quando necessário, aconselhar medidas preventivas;

IX - sugerir e fundamentar imposição de penalidades à pessoa física ou jurídica, contratada, conveniada ou credenciada, de acordo com os termos de ajustes firmado com o SUS/DIVINO;

X - remeter ao coordenador os processos sobrestados, com as justificativas;

XI - preencher, com clareza e fidelidade, os roteiros de auditoria, bem como os demais documentos próprios de seu trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

XII - manter uma postura autônoma e discreta junto ao gestor e prestadores de serviços de saúde;

XIII - realizar auditoria nas unidades de saúde, ou junto às pessoas físicas, pertencentes ou vinculadas ao SUS/DIVINO.

Art.11. É vedado ao auditor:

I - auditar qualquer procedimento assistencial da saúde solicitado por si mesmo;

II - auditar ou fiscalizar entidades onde preste serviço na qualidade de autônomo ou empregador;

III - ser proprietário, dirigente acionista, sócio quotista ou participante, sob qualquer forma de entidade que preste serviço ao SUS em qualquer das esferas de governo.

Art.12. O controle processar-se-á através de registros, inspeções e exames periódicos nos papéis e nas operações do SUS/DIVINO.

Art.13. A avaliação desenvolver-se-á através da identificação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos pelo SUS/DIVINO mediante:

- a) Processo de desenvolvimento político institucional;
- b) Estrutura e meio para operação de serviços;
- c) Oferta de serviços;
- d) Impacto das ações de saúde.

Art.14. A auditoria processar-se-á através de exames analíticos e periciais.

Art.15. O relatório conterá, em títulos específicos, análise e avaliação relativa aos seguintes aspectos:

- a) Desempenho da entidade confrontando com as metas pactuadas;
- b) Falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas para seu saneamento;
- c) Irregularidade ou ilegalidades que resultarem em prejuízo, indicando as medidas a serem implementadas, com vistas ao pronto ressarcimento ao SUS/MUNICIPAL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

d) Cumprimento pela pessoa física ou jurídica das determinações expedidas pelo SUS.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando o decreto 041 de 20 de Março de 2017.

Prefeitura Municipal de Divino, 24 de Março de 2021.

Mauri  Ventura do Carmo

Prefeito Municipal de Divino.